



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.633 DE 09 DE OUTUBRO DE 1.990.

"Dispõe sobre a proibição de colocação de pedra - ardósia, e quaisquer outros materiais lisos similares, nos passeios públicos das vias urbanas".

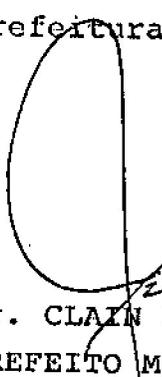
Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a colocação de pedra ardósia, e quaisquer outros materiais lisos similares, nos passeios públicos das vias urbanas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, 09 de outubro de 1.990.


Dr. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos, 09 de outubro de 1.990.